



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 181

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Ligações e Contratos	9
Despacho de Julgamento	9
PODER LEGISLATIVO DE TANABI	11
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Relatório de Gestão Fiscal	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 181

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.182/2020.

Objeto: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do município de Tanabi e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Tanabi com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Tanabi, é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Tanabi:

I – Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1º. As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Tanabi.

§ 2º. O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º. A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º. Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Tanabi será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – Representando do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

e) 01 (um) representante do SAAT;

f) 01 (um) representante do Setor de Vigilância Sanitária.

II – Representando a Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 181

Página 3 de 11

Meio Ambiente;

- b) 01 (um) representante da ACIT;
- c) 01 (um) representante do Setor de controle de Vetores e Endemias;
- d) 01 (um) representante dos Corretores de Imóveis de Tanabi.

Art. 5º. Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes:

Art. 6º. A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Tanabi, é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º. As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Tanabi, serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º. É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Tanabi, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 27 de maio de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura.

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL N°. 4.183/2020.

Objeto: Declara de “Utilidade Pública” para fins de desapropriação amigável ou judicial a área de 3.676,119 m², destinada à abertura de via pública, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, artigo 182, ambos da Constituição Federal, Decreto-Lei 3.365/41 e Decreto-Lei 1.075/70, e,

CONSIDERANDO, que a Administração Municipal tem por atribuição, dentre outras, a de promover ações que viabilizam o atendimento das necessidades dos municípios;

CONSIDERANDO, a necessidade de o Município realizar obras no local para regularização e abertura de via pública, denominada pela Lei Municipal nº. 2.761/2016 de “Avenida Paulo Ribeiro Carrasco”;

CONSIDERANDO, necessidade de retificação de Memorial Descritivo da área, conforme noticiado pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, por interesse público, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV e artigo 182 da Constituição Federal, combinados com que determina o Decreto nº 3.365/41 e Decreto 1.075/70, o imóvel inicia junto ao marco 1; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no rumo 86°17'18" SE, em uma distância de 31,23 m, confrontando com Estrada Municipal; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no rumo 30°14'57" SE, em uma distância de 26,02 m, confrontando com Sueli Aparecida Domingues e Outros (MAT. 19.622); do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no rumo 37°43'09" SW, em uma distância de 55,74 m, confrontando com Antônio Augusto Pereira - MAT. 8.483; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no rumo 32°10'16" SW, em uma distância de 24,71 m, confrontando com Antônio Augusto Pereira - MAT. 8.483; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no rumo 41°24'35" NW, em uma distância de 11,16 m, confrontando com Sueli Alves da Costa Silveira -



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 181

Página 4 de 11

MAT. 20.065; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no rumo 26°26'28" NW, em uma distância de 46,04 m, confrontando com Sueli Alves da Costa Silveira - MAT. 20.065; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 no rumo 37°43'09" NE, em uma distância de 19,77 m, confrontando com Margem Direita do Córrego Bacuri; finalmente do vértice 8 segue até o vértice 1, (início da descrição), no rumo de 37°42'28" NE, na extensão de 30,69 m, confrontando com Margem Direita do Córrego Bacuri, fechando assim uma área de 3.676,119 m²; de propriedade de Antônio Augusto Pereira.

Parágrafo único. A presente área encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula de nº. 8.483.

Art. 2º. A área descrita no art. 1º será utilizada pela Administração Municipal para a realização de obras destinadas à regularização e abertura de via pública denominada “Avenida Paulo Ribeiro Carrasco”;

Art. 3º. A área terá seu valor auferido por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Poder Executivo, mediante Portaria Municipal, através de laudo devidamente formalizado e assinado.

Art. 4º. O pagamento do valor do imóvel desapropriado pelo presente decreto dar-se-á através de melhoramentos que estão sendo executados no local pelo expropriante, que beneficiam o remanescente do imóvel, de propriedade dos desapropriados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 4.162, de 24 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Tanabi

Em 29 de maio de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Deolindo Bimbato

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.184/2020.

Objeto: Declara de “Utilidade Pública” para fins de desapropriação amigável ou judicial a área de 7.192,298 m², destinada à abertura de via pública, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, artigo 182, ambos da Constituição Federal, Decreto-Lei 3.365/41 e Decreto-Lei 1.075/70, e,

CONSIDERANDO, que a Administração Municipal tem por atribuição, dentre outras, a de promover ações que viabilizam o atendimento das necessidades dos municípios;

CONSIDERANDO, a necessidade de o Município realizar obras no local para regularização e abertura de via pública, denominada pela Lei Municipal nº. 2.761/2016 de “Avenida Paulo Ribeiro Carrasco”;

CONSIDERANDO, necessidade de retificação de Memorial Descritivo da área, conforme noticiado pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, por interesse público, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV e artigo 182 da Constituição Federal, combinados com que determina o Decreto nº 3.365/41 e Decreto 1.075/70, o imóvel inicia junto ao marco 1; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no rumo 26°23'56" SE, em uma distância de 45,87 m, confrontando com Antônio Augusto Pereira - MAT. 8.483; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no rumo 41°24'35" SE, em uma distância de 11,16 m, confrontando com Antônio Augusto Pereira - MAT.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 181

Página 5 de 11

8.483; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no rumo 32°10'16" SW, em uma distância de 49,41 m, confrontando com Sueli Alves da Costa Silveira - MAT. 20.065; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no rumo 32°10'16" SW, em uma distância de 75,51 m, confrontando com Sueli Alves da Costa Silveira - MAT. 20.065; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no rumo 29°48'10" SW, em uma distância de 12,57 m, confrontando com Sueli Alves da Costa Silveira - MAT. 20.065; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no rumo 44°58'47" NW, em uma distância de 51,82 m, confrontando com Waldemar de Paula Ribeiro e Outros - MAT. 10.828; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 no rumo 32°10'16" NE, em uma distância de 76,54 m, confrontando com Margem Direita do Córrego Bacuri; finalmente do vértice 8 segue até o vértice 1, (início da descrição), no rumo de 32°17'28" NE, na extensão de 76,48 m, confrontando com Margem Direita do Córrego Bacuri, fechando assim uma área de 7.192,298 m²; de propriedade de Sueli Alves da Costa Silveira.

Parágrafo único. A presente área encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula de nº. 20.065.

Art. 2º. A área descrita no art. 1º será utilizada pela Administração Municipal para a realização de obras destinadas à regularização e abertura de via pública denominada “Avenida Paulo Ribeiro Carrasco”.

Art. 3º. A área terá seu valor auferido por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Poder Executivo, mediante Portaria Municipal, através de laudo devidamente formalizado e assinado.

Art. 4º. O pagamento do valor do imóvel desapropriado pelo presente decreto dar-se-á através de melhoramentos que estão sendo executados no local pelo expropriante, que beneficiam o remanescente do imóvel, de propriedade dos desapropriados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em

contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 4.163, de 24 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Tanabi

Em 29 de maio de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Deolindo Bimbato

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

DECRETO MUNICIPAL N°. 4.185/2020.

Objeto: Declara de “Utilidade Pública” para fins de desapropriação amigável ou judicial a área de 324,298 m², destinada à abertura de via pública, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, artigo 182, ambos da Constituição Federal, Decreto-Lei 3.365/41 e Decreto-Lei 1.075/70, e,

CONSIDERANDO, que a Administração Municipal tem por atribuição, dentre outras, a de promover ações que viabilizam o atendimento das necessidades dos municípios;

CONSIDERANDO, a necessidade de o Município realizar obras no local para regularização e abertura de via pública, denominada pela Lei Municipal nº. 2.761/2016 de “Avenida Paulo Ribeiro Carrasco”;

CONSIDERANDO, necessidade de retificação de Memorial Descritivo da área, conforme notificado pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, por interesse



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 181

Página 6 de 11

público, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV e artigo 182 da Constituição Federal, combinados com que determina o Decreto nº 3.365/41 e Decreto 1.075/70, o imóvel inicia junto ao marco 1, segue em direção até o vértice 2, no rumo 87°21'38" SE, em uma distância de 29,580 m, confrontando com Estrada Municipal; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no rumo 37°43'09" SW, em uma distância de 26,800 m, confrontando com Sueli Aparecida Domingues - MAT. 19.622; finalmente, do vértice 3 segue até o vértice 1, (início da descrição), no rumo de 30°14'57" NW, na extensão de 26,11 m, confrontando com Antônio Augusto Pereira - MAT. 8.483, fechando assim uma área de 324,298 m²; de propriedade de Sueli Aparecida Domingues.

Parágrafo único. A presente área encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula de nº. 19.622.

Art. 2º. A área descrita no art. 1º será utilizada pela Administração Municipal para a realização de obras destinadas à regularização e abertura de via pública denominada “Avenida Paulo Ribeiro Carrasco”;

Art. 3º. A área terá seu valor auferido por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Poder Executivo, mediante Portaria Municipal, através de laudo devidamente formalizado e assinado.

Art. 4º. O pagamento do valor do imóvel desapropriado pelo presente decreto dar-se-á através de melhoramentos que estão sendo executados no local pelo expropriante, que beneficiam o remanescente do imóvel, de propriedade dos desapropriados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 4.164, de 24 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Tanabi

Em 29 de maio de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Deolindo Bimbato

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

DECRETO MUNICIPAL N°. 4.186/2020.

Objeto: Desapropria a área de 3.676,119 m², destinada à abertura de via pública, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, artigo 182, ambos da Constituição Federal, Decreto-Lei 3.365/41 e Decreto-Lei 1.075/70, e,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 4.183, de 29 de maio de 2020, que declarou de “Utilidade Pública” a área de 3.676,119 m², destinada à abertura de via pública, denominada “Avenida Paulo Ribeiro Carrasco”;

CONSIDERANDO, que a Administração Municipal tem por atribuição, dentre outras, a de promover ações que viabilizam o atendimento das necessidades dos municípios;

CONSIDERANDO, a necessidade de o Município realizar obras no local para regularização e abertura de via pública, denominada pela Lei Municipal nº. 2.761/2016 de “Avenida Paulo Ribeiro Carrasco”;

CONSIDERANDO, necessidade de retificação de Memorial Descritivo da área, conforme noticiado pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado, por interesse público, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV e artigo 182 da Constituição Federal, combinados com que determina o Decreto nº 3.365/41 e Decreto 1.075/70, o imóvel inicia junto ao marco 1; do vértice 1 segue em direção até o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 181

Página 7 de 11

vértice 2 no rumo 86°17'18" SE, em uma distância de 31,23 m, confrontando com Estrada Municipal; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no rumo 30°14'57" SE, em uma distância de 26,02 m, confrontando com Sueli Aparecida Domingues e Outros (MAT. 19.622); do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no rumo 37°43'09" SW, em uma distância de 55,74 m, confrontando com Antônio Augusto Pereira - MAT. 8.483; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no rumo 32°10'16" SW, em uma distância de 24,71 m, confrontando com Antônio Augusto Pereira - MAT. 8.483; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no rumo 41°24'35" NW, em uma distância de 11,16 m, confrontando com Sueli Alves da Costa Silveira - MAT. 20.065; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no rumo 26°26'28" NW, em uma distância de 46,04 m, confrontando com Sueli Alves da Costa Silveira - MAT. 20.065; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 no rumo 37°43'09" NE, em uma distância de 19,77 m, confrontando com Margem Direita do Córrego Bacuri; finalmente do vértice 8 segue até o vértice 1, (início da descrição), no rumo de 37°42'28" NE, na extensão de 30,69 m, confrontando com Margem Direita do Córrego Bacuri, fechando assim uma área de 3.676,119 m²; de propriedade de Antônio Augusto Pereira.

Parágrafo único. A presente área encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula de nº. 8.483.

Art. 2º. A área descrita no art. 1º será utilizada pela Administração Municipal para a realização de obras destinadas à regularização e abertura de via pública denominada “Avenida Paulo Ribeiro Carrasco”.

Art. 3º. A área terá seu valor auferido por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Poder Executivo, mediante Portaria Municipal, através de laudo devidamente formalizado e assinado.

Art. 4º. O pagamento do valor do imóvel desapropriado pelo presente decreto dar-se-á através de melhoramentos que estão sendo executados no local pelo expropriante, que beneficiam o remanescente do imóvel, de propriedade dos desapropriados.

Art. 5º. As despesas com a execução da desapropriação contida neste Decreto correrão por conta de verbas

próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº.4.165, de 24 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Tanabi

Em 29 de maio de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Deolindo Bimbato

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.187/2020.

Objeto: Desapropria a área de 7.192,298 m², destinada à abertura de via pública, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, artigo 182, ambos da Constituição Federal, Decreto-Lei 3.365/41 e Decreto-Lei 1.075/70, e,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 4.184, de 29 de maio de 2020, que declarou de “Utilidade Pública” a área de 7.192,298 m², destinada à abertura de via pública, denominada “Avenida Paulo Ribeiro Carrasco”;

CONSIDERANDO, que a Administração Municipal tem por atribuição, dentre outras, a de promover ações que viabilizam o atendimento das necessidades dos municípios;

CONSIDERANDO, a necessidade de o Município realizar obras no local para regularização e abertura de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 181

Página 8 de 11

via pública, denominada pela Lei Municipal nº. 2.761/2016 de “Avenida Paulo Ribeiro Carrasco”;

CONSIDERANDO, necessidade de retificação de Memorial Descritivo da área, conforme noticiado pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado, por interesse público, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV e artigo 182 da Constituição Federal, combinados com que determina o Decreto nº 3.365/41 e Decreto 1.075/70, o imóvel inicia junto ao marco 1; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no rumo 26°23'56" SE, em uma distância de 45,87 m, confrontando com Antônio Augusto Pereira - MAT. 8.483; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no rumo 41°24'35" SE, em uma distância de 11,16 m, confrontando com Antônio Augusto Pereira - MAT. 8.483; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no rumo 32°10'16" SW, em uma distância de 49,41 m, confrontando com Sueli Alves da Costa Silveira - MAT. 20.065; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no rumo 32°10'16" SW, em uma distância de 75,51 m, confrontando com Sueli Alves da Costa Silveira - MAT. 20.065; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no rumo 29°48'10" SW, em uma distância de 12,57 m, confrontando com Sueli Alves da Costa Silveira - MAT. 20.065; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no rumo 44°58'47" NW, em uma distância de 51,82 m, confrontando com Waldemar de Paula Ribeiro e Outros - MAT. 10.828; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 no rumo 32°10'16" NE, em uma distância de 76,54 m, confrontando com Margem Direita do Córrego Bacuri; finalmente do vértice 8 segue até o vértice 1, (início da descrição), no rumo de 32°17'28" NE, na extensão de 76,48 m, confrontando com Margem Direita do Córrego Bacuri, fechando assim uma área de 7.192,298 m²; de propriedade de Sueli Alves da Costa Silveira.

Parágrafo único. A presente área encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula de nº. 20.065.

Art. 2º. A área descrita no art. 1º será utilizada pela Administração Municipal para a realização de obras destinadas à regularização e abertura de via pública

denominada “Avenida Paulo Ribeiro Carrasco”.

Art. 3º. A área terá seu valor auferido por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Poder Executivo, mediante Portaria Municipal, através de laudo devidamente formalizado e assinado.

Art. 4º. O pagamento do valor do imóvel desapropriado pelo presente decreto dar-se-á através de melhoramentos que estão sendo executados no local pelo expropriante, que beneficiam o remanescente do imóvel, de propriedade dos desapropriados.

Art. 5º. As despesas com a execução da desapropriação contida neste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº.4.166, de 24 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Tanabi

Em 29 de maio de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Deolindo Bimbato

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

DECRETO MUNICIPAL N°. 4.188/2020.

Objeto: Desapropria a área de 324,298 m², destinada à abertura de via pública, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 181

Página 9 de 11

artigo 182, ambos da Constituição Federal, Decreto-Lei 3.365/41 e Decreto-Lei 1.075/70, e,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 4.185, de 29 de maio de 2020, que declarou de “Utilidade Pública” a área de 324,298 m², destinada à abertura de via pública, denominada “Avenida Paulo Ribeiro Carrasco”;

CONSIDERANDO, que a Administração Municipal tem por atribuição, dentre outras, a de promover ações que viabilizam o atendimento das necessidades dos municípios;

CONSIDERANDO, a necessidade de o Município realizar obras no local para regularização e abertura de via pública, denominada pela Lei Municipal nº. 2.761/2016 de “Avenida Paulo Ribeiro Carrasco”;

CONSIDERANDO, necessidade de retificação de Memorial Descritivo da área, conforme noticiado pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado, por interesse público, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV e artigo 182 da Constituição Federal, combinados com que determina o Decreto nº 3.365/41 e Decreto 1.075/70, o imóvel inicia junto ao marco 1, segue em direção até o vértice 2, no rumo 87°21'38" SE, em uma distância de 29,580 m, confrontando com Estrada Municipal; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no rumo 37°43'09" SW, em uma distância de 26,800 m, confrontando com Sueli Aparecida Domingues - MAT. 19.622; finalmente, do vértice 3 segue até o vértice 1, (início da descrição), no rumo de 30°14'57" NW, na extensão de 26,11 m, confrontando com Antônio Augusto Pereira - MAT. 8.483, fechando assim uma área de 324,298 m²; de propriedade de Sueli Aparecida Domingues e outros; de propriedade de Sueli Aparecida Domingues.

Parágrafo único. A presente área encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula de nº. 19.622.

Art. 2º. A área descrita no art. 1º será utilizada pela Administração Municipal para a realização de obras destinadas à regularização e abertura de via pública denominada “Avenida Paulo Ribeiro Carrasco”.

Art. 3º. A área terá seu valor auferido por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Poder Executivo, mediante Portaria Municipal, através de laudo devidamente formalizado e assinado.

Art. 4º. O pagamento do valor do imóvel desapropriado pelo presente decreto dar-se-á através de melhoramentos que estão sendo executados no local pelo expropriante, que beneficiam o remanescente do imóvel, de propriedade dos desapropriados.

Art. 5º. As despesas com a execução da desapropriação contida neste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº.4.167, de 24 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Tanabi

Em 29 de maio de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Deolindo Bimbato

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI.

Tomada de Preços nº 02/2020. Objeto: Remodelação do sistema de iluminação pública da Av Diego Carmona Garcia e da Av Bechara Nassar Frange: Após o julgamento da Impugnação interposta pela D. MALTA FARIA DA SILVEIRA MONTAGENS INDUSTRIAS E ELETRICAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 181

Página 10 de 11

EPP, CNPJ: 11.177.842/0001-30, foi decidido que fica indeferido o mérito da Impugnação e fica designada para o dia 05/06/2020 as 09h00min a sessão publica de abertura do envelope 02, proposta da empresa MLS GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA. Tanabi, 02 de junho de 2020. Norair Cassiano da Silveira – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 181

Página 11 de 11

PODER LEGISLATIVO DE TANABI

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE TANABI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A ABRIL/2020

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	81.239.170,18
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	81.239.170,18
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	81.239.170,18

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	81.239.170,18	0,00
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.647.932,82	2,03
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	4.874.350,21	6,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	4.630.632,70	5,70

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

Gilberto Aparecido Faria Ruiz
Presidente da Câmara

Edir Celina Cun Rodrigues
104.652.678-23
Contadora

Resp. Controle Interno